

Guia para compra de passagens e contratação de Transporte Intermunicipal de Passageiros



Suburbano e Rodoviário

Introdução

A Artesp tem a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, no âmbito da atual Secretaria de Logística e Transportes.

Esse material foi desenvolvido com o objetivo de orientar as prefeituras e órgãos da administração pública quanto às práticas para aquisição de passagens e contratação de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo.

Dessa forma, ao lançar este guia, a Artesp cumpre seu papel de manter bem informados os agentes envolvidos com o setor de transportes e assegurar a qualidade do serviço prestado à sociedade.

Para divulgação, este Guia também está disponível em versão eletrônica para consulta e impressão no site da Artesp www.artesp.sp.gov.br.



Índice

1. Quem regula o Sistema de Transporte Público por ônibus..... 4
2. Sobre a Artesp..... 5
3. Características do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular..... 9
4. Como contratar o serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal Regular..... 12
5. Onde localizar a regulamentação 14



1. Quem regula o Sistema de Transporte Público por ônibus

O transporte público deve ser garantido a todos os cidadãos e ofertado pelas seguintes esferas:

Esfera	Competência	Órgão Gestor	Competência
Município	Organizar e prestar, diretamente ou por delegação, o transporte coletivo nos limites municipais.	ÓRGÃO MUNICIPAL	Assegurar aos cidadãos o transporte público somente dentro dos limites do município.
Estado	Organizar e prestar, diretamente ou por delegação, os serviços de transporte coletivo intermunicipal nos limites estaduais.	EMTU Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo	Fiscalizar e regulamentar o transporte intermunicipal dentro das regiões metropolitanas formalmente estabelecidas.
		Artesp Agência de Transporte do Estado de São Paulo	Fiscalizar e regulamentar o transporte intermunicipal no Estado de São Paulo, exceto dentro das regiões metropolitanas.
União	Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional.	ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres	Fiscalizar e regulamentar o transporte interestadual e internacional

Quadro 1



2. Sobre a Artesp

A Artesp (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) foi criada pela [Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002](#), e instituída como autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, técnica, funcional, administrativa e poder de polícia.

A Artesp tem a finalidade de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos a entidades de direito privado, no âmbito da atual Secretaria de Logística e Transportes, conforme [Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002](#).

A Diretoria responsável por regular o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal por ônibus é a Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL.



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO



2.1 - Como entrar em contato com a Artesp

- **Prefeituras e outros órgãos públicos**

1. **Por correspondência endereçada à Diretoria Geral da Artesp**

Rua Iguatemi, 105 - 13º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

- **Empresas do Sistema Regular**

1. **Por correspondência endereçada à Diretoria de Procedimentos e Logística**

Rua Iguatemi, 105 - 8º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

2. **Por meio eletrônico:**

Email: logistica@artesp.sp.gov.br

3. **Por telefone:**

(11) 3465-2115

- **Cidadãos**

www.artesp.sp.gov.br ou artesp@sic.sp.gov.br

- **SIC - Serviço de Informações ao Cidadão**

1. **Por correspondência**

Rua Iguatemi, 105 - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP

2. **Por meio eletrônico:**

www.artesp.sp.gov.br ou artesp@sic.sp.gov.br

- **Ouvidoria**

1. **Por correspondência à Ouvidoria**

Rua Iguatemi, 105, 7º andar - CEP: 01451-011
Itaim Bibi, São Paulo – SP



2. Por telefone:

Ouvidoria Artesp - Atendimento aos usuários: 0800 72 78 377

3. Por meio eletrônico:

www.artesp.sp.gov.br, no item ouvidoria, por meio do formulário:

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Você também pode fazer a sua manifestação pela internet através do formulário abaixo. Todos campos deverão ser preenchidos.

Selecione Tipo de Manifestação Seleccione a Área

Nome

RG CPF

Endereço

Bairro CEP

UF Cidade DDD Telefone

E-mail

Registre sua manifestação

Deseja receber retorno por e-mail, telefone ou correspondência?

ANEXOS

OU

acesse: <http://www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx>, escolha Secretaria dos Transportes, órgão prestador Artesp e selecione a tecla “Pesquisar”.

Lista de Ouvidorias

www.ouvidoria.sp.gov.br/listaouvidoria.aspx

PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Destoques

Ouvidoria.sp.gov.br

Página Inicial Apresentação Links Contato Acesso Restrito

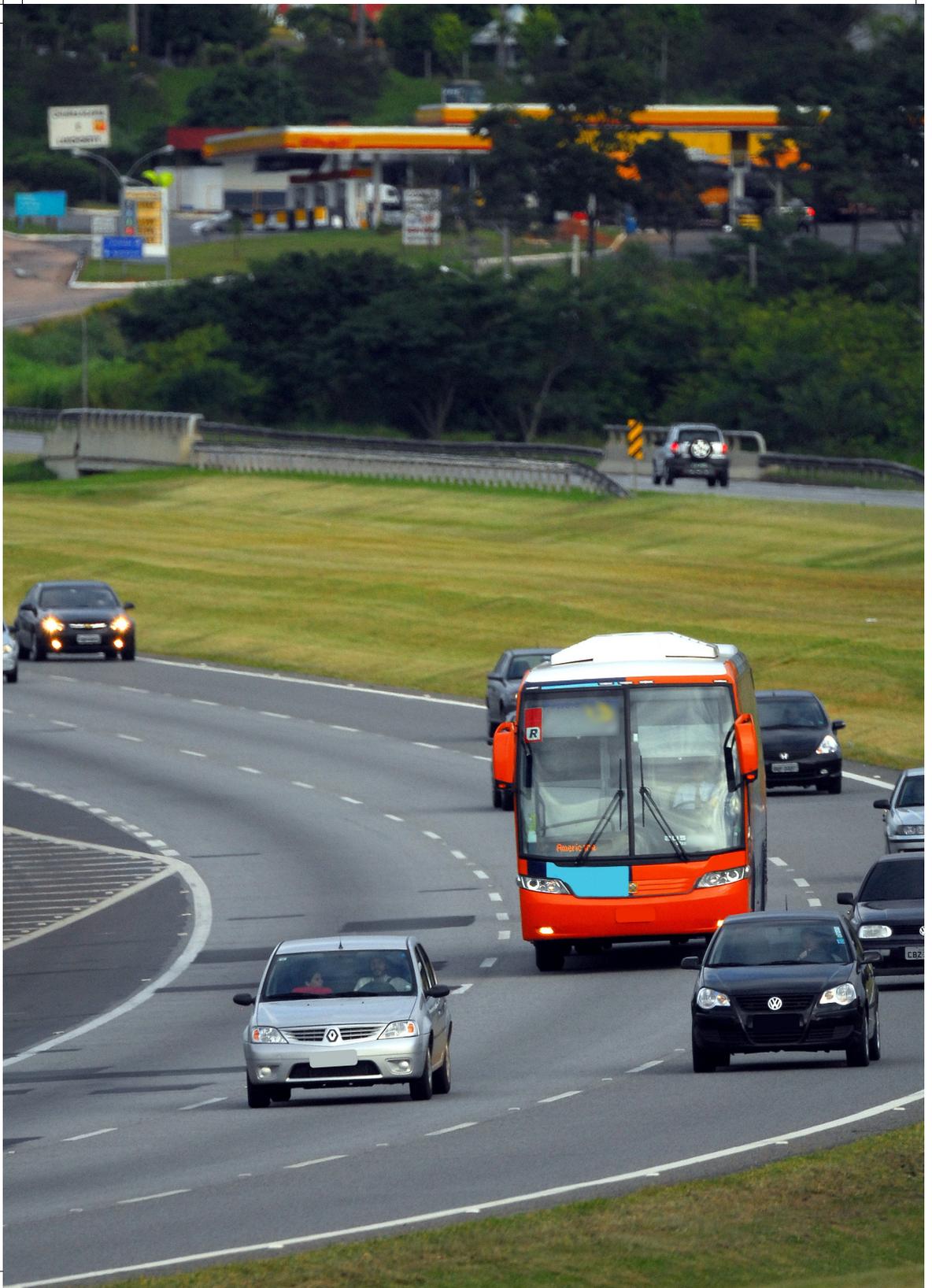
Relação de Ouvidores

Utilize as caixas de seleção abaixo para localizar a Ouvidoria desejada ou clique no botão pesquisar para visualizar a Relação Completa de Ouvidorias

Secretaria

Órgão Prestador





3. Características do Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular

O Serviço Regular é um serviço público regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 29.913, de 12 de maio de 1989](#). Caracterizado pela operação de um conjunto de linhas que oferece transporte de passageiros entre municípios de forma continuada e com regularidade, de acordo com um plano operacional definido.

O serviço regular é realizado em duas modalidades: **Rodoviário e Suburbano**.

3.1 Serviço Regular Rodoviário

O Serviço Regular Rodoviário apresenta, entre outras características, a operação entre terminais rodoviários ou agências de venda de passagens, utilização de veículos com poltronas individuais numeradas, bagageiro externo e proíbe o transporte de passageiros em pé.

Proporciona viagens com número reduzido de paradas, pois, os embarques e desembarques ao longo do percurso não são permitidos, apenas tolerados, somente quando o passageiro não possuir bagagem e o local apresentar condições adequadas de segurança. Os embarques e desembarques ao longo do percurso não devem configurar uma prática comum.



As pessoas com deficiência (definidas como PcD) ou com mobilidade reduzida (definidas como PMR) também podem ter acesso ao Serviço Regular Rodoviário através da cadeira de transbordo ou plataforma de embarque e desembarque em nível com o veículo nos Terminais Rodoviários.





3.2 Serviço Regular Suburbano

O Serviço Regular Suburbano apresenta, entre outras características, a cobrança de passagens no interior do veículo, paradas efetuadas em pontos e abrigos dispostos ao longo do trajeto, utiliza ônibus urbano convencional com portas independentes para embarque e desembarque, assentos não numerados, sendo permitido o transporte de passageiros em pé, até a capacidade estabelecida para o veículo.

Utiliza vias em regiões com densidades demográficas significativas, com alta renovação de passageiros ao longo do percurso e que, devido às frequentes paradas, proporciona viagens com velocidade média inferior àquelas realizadas no serviço rodoviário.

As pessoas com deficiência (definidas como PcD) ou com mobilidade reduzida (definidas como PMR) também podem ter acesso ao Serviço Regular Suburbano através de veículos que possuam piso baixo ou piso alto com acesso direto realizado por plataforma de embarque e desembarque externa ou piso alto equipado com plataforma elevatória veicular.



4. Como contratar o Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular

4.1 - Serviço Intermunicipal de Transporte Coletivo Regular

Para o Serviço Rodoviário, os cidadãos podem adquirir os bilhetes de viagem nos guichês de venda de passagens nos Terminais Rodoviários, nos pontos de apoio autorizados ou outros meios definidos pela empresa. Para o Serviço Suburbano, pode-se adquirir a passagem no próprio veículo ou o vale transporte por meio de compra antecipada na empresa prestadora do serviço. Para ambos os Serviços, os preços de passagem são estipulados pela Artesp.



Serviço Rodoviário



Serviço Suburbano

No caso de estudantes e professores que utilizam o serviço regular, é possível adquirir o bilhete junto à empresa prestadora do transporte coletivo intermunicipal da região com o benefício de 50 % sobre a tarifa, não incidindo o desconto sobre taxa de embarque, seguro facultativo e eventuais pedágios. Tal benefício é concedido tanto no serviço rodoviário quanto no serviço suburbano e está regulamentado pelas [Portaria nº 012 de 2005](#) e [Portaria nº 009 de 2006](#).

Existe também, somente no Serviço Suburbano, o benefício de gratuidade a idosos e portadores de necessidades especiais com capacidade comprometida para trabalho, regulamentado no [Decreto nº 34.753, de 1º de abril de 1992](#), [Lei Complementar nº 666, de 26 de novembro de 1991](#), Resolução SIEV-113, de 18 de setembro de 1992 e Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

SERVIÇO	ONDE ADQUIRIR O BILHETE DE PASSAGEM
Rodoviário	Guichês de venda de passagens nos Terminais Rodoviários, pontos autorizados ou outros meios definidos pela empresa.
Suburbano	No próprio veículo ou compra antecipada na empresa prestadora do serviço.
Passe Escolar	Junto à empresa prestadora do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal da região.



É possível consultar a Origem e Destino das linhas do Sistema Regular acessando o site www.artesp.sp.gov.br, escolher Transporte Coletivo, e na sequência, Origem e Destino.

A interface de usuário para consulta de origem e destino das linhas do Sistema Regular. O formulário é dividido em duas colunas principais: 'Informe a Origem' e 'Informe o Destino'. Cada coluna possui um campo de texto para o nome do município e uma lista de municípios para seleção. As listas de municípios são idênticas e incluem: ADAMANTINA, ADOLFO, AGUAI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AGUAS DE SANTA BARBARA e AGUAS DE SAO PEDRO. Um botão 'Pesquisar' está localizado na parte inferior direita do formulário.

4.2 - Transporte Coletivo Intermunicipal operado por Prefeitura ou por Órgão da Administração Pública

As prefeituras não podem executar ou contratar terceiros para realizar serviços de transporte coletivo de passageiros entre municípios (vide quadro 1).

A competência constitucional sobre o transporte coletivo intermunicipal de passageiros nos limites de cada Estado é de responsabilidade estadual enquanto o transporte coletivo interestadual é de responsabilidade da União.

Caso a prefeitura queira contratar serviço de transporte coletivo intermunicipal para o transporte de funcionários, alunos, pacientes entre outros, deverá procurar empresa de fretamento devidamente registrada na Artesp ou adquirir passagem do sistema regular. A prefeitura não poderá sob qualquer hipótese, efetuar cobrança por esse serviço.

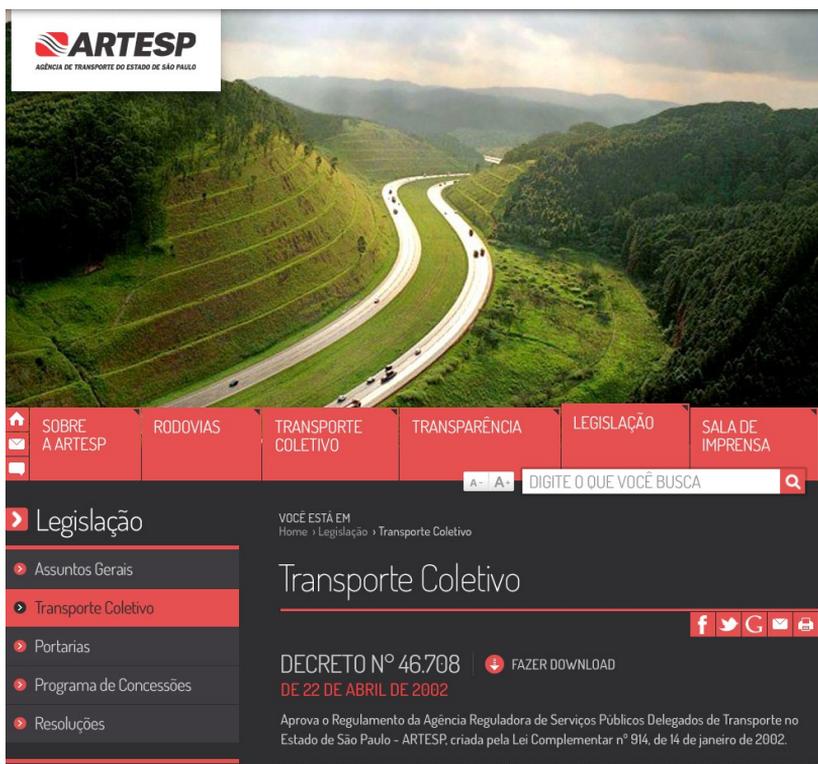
O órgão municipal fica responsável pela integridade física dos cidadãos e deve prestar assistência aos familiares se ocorrer acidentes, além de ser acionado judicialmente para pagamento de indenização, em caso de contratação de serviço não autorizado.



5. Onde localizar a regulamentação

Para todos os tipos de serviço regulados pela Artesp, os Decretos com a devida regulamentação podem ser acessados por meio do site www.artesp.sp.gov.br.

No site, escolher a opção Legislação, e, na sequência, Transporte Coletivo.



Busca em Legislação



Guia para compra de passagens e contratação de Transporte Intermunicipal de Passageiros
Fevereiro/2013

Este material foi desenvolvido pela equipe da Diretoria de Procedimentos e Logística da Artesp.

Equipe Técnica: Carlos Eduardo Teixeira Scheliga e Alexandra Renata Rodrigues Domingues

Grupo de Apoio: Aline Fava Cerchiaro e Kelly Reina Perrotte

Organização e diagramação: Assessoria de Comunicação Artesp

Tiragem: 4.000 exemplares